



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM/COPI/CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

ATA DA 46ª REUNIÃO

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMAI

Aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e dezenove, as quatorze horas e cinquenta minutos, na sala de reuniões I, no décimo andar do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a quadragésima sexta reunião da CMAI, com a presença dos(as) Ilmos.(as) Senhores(as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM e Presidente da CMAI; Marisa Fortunato – Secretária Adjunta da SMDHC; Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto da SF; Ana Carolina Candido Cangussu – Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito; Tarcila Peres Santos – Chefe de Gabinete da SGM; Luciana Durand – Assessora da SECOM; Bianca Freitas Pinto – Assessora da SMJ; Roberta Muniz Codignoto – Coordenadora da COPI-CGM; Igor Denisard Dantas Melo – Auditor Municipal de Controle Interno da COPI-CGM e Helidiana Simões de Araujo – Assessora Técnica II da COPI-CGM e Secretária Executiva da CMAI. Apesar de ausente o representante da Secretaria Municipal de Gestão, da Secretaria de Governo Municipal estar representada pela Chefe de Gabinete e a Secretaria Municipal de Justiça pela assessora, restou atingido o quórum da reunião, vez que a Secretaria Especial de Comunicação não possui Secretário Adjunto e foi representada pela assessora, atendendo ao disposto no §1º do artigo 52 do Decreto Municipal nº 53.623/2012. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a 46ª reunião da CMAI apresentando a pauta. **II. Deliberação do calendário 2019.** Ato contínuo apresentou o calendário de 2019 para definição prévia das possíveis datas da reunião da Comissão. Os membros, por unanimidade, deliberaram pela fixação das reuniões na última quinta feira do mês, exceto no mês de dezembro que será realizada na penúltima quinta feira. Assim, as datas pré agendadas para a reunião desta Comissão no ano de 2019 firmam fixadas em: 28/02; 28/03; 25/04; 30/05; 27/06; 25/07; 29/08; 26/09; 31/10; 28/11 e 19/12. Ato seguinte passou-se para análise dos pedidos de acesso à informação pautados. **III. Análise e Deliberação dos 11 (onze) recursos em 3ª Instância pautados para a presente reunião. III.1. Pedido de Acesso à Informação sob nº 34281, direcionado a Secretaria de Relações Sociais (SERS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** O relator apresentou breve histórico do pedido solicita o motivo da demora no atendimento das solicitações do Conselho Participativo, bem como os critérios de distribuição de valores e orçamentos em cada região do município. O órgão não apresentou resposta no prazo legal ensejando recurso de ofício a 2ª Instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) solicitou que o órgão fornecesse

as informações ao requerente. O órgão esclareceu que as demandas registradas nas atas dos Conselhos Participativos devem ser encaminhadas ao órgão competente, através de seus conselheiros, para estudo e eventual atendimento. Quanto à distribuição de valores, informou configurar o orçamento municipal. O requerente interpôs recurso em 3ª instância reiterando parcialmente o pedido inicial no que tange a distribuição de valores. Esclareceu que o orçamento é dividido em três peças de planejamento: o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual), contendo as previsões de receita e a fixação das despesas com cada uma das atividades governamentais. Por fim, tratando-se de leis municipais, todo o planejamento orçamentário deve ser encaminhado para a aprovação da Câmara de Vereadores. A demanda foi submetida à CMAI. O relator ponderou que o órgão atendeu ao pedido, sendo acompanhado pelo Presidente da CMAI e pelo representante da SF. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo indeferimento do recurso em 3ª instância, vez que as informações apresentadas pelo órgão foram satisfatórias. Ainda, esta Comissão informa que a elaboração das leis orçamentárias segue critérios múltiplos, sendo apreciadas pela administração pública, pela população através das audiências públicas e por fim pela Câmara Municipal, que em votação atribuem os valores para cada região do município. Por fim, esta Comissão informa que a Lei nº 17.021/2018 estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo, para o exercício de 2019. e pode ser acessada através do link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17021-de-27-de-dezembro-de-2018>.

III.2. Julgamento em bloco dos pedidos de acesso à informação sob nº 34989; 34990; 34992 e; 34993, direcionados a Subprefeitura do Butantã (SUBBT) - Relatoria: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Governo Municipal, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal da Fazenda respectivamente. Pela ordem, o Presidente da CMAI informou que os pedidos dirigidos à Subprefeitura do Butantã (SUBBT) possuíam teor semelhante e idêntico andamento, sugerindo o julgamento em bloco destes pedidos, o que foi acatado pelos presentes. O representante do Gabinete do Prefeito relatou o primeiro recurso que solicita: (1) o alvará de funcionamento de estabelecimento (bar e restaurante) denominado "Ilha das Flores", situado na Rua Curumins, n.º 5 - Cidade Jardim, CEP 05672-010, tel. 3031-5644; (2) e as seguintes declarações: (a) de que o alvará de funcionamento atende integralmente ao disposto no Decreto Municipal n.º 49.969, de 28 de agosto de 2008; (b) das atividades desenvolvidas no imóvel; (c) do horário em que se desenvolvem as atividades e se estão conformes à legislação pertinente, em particular a Lei Municipal n.º 16.402, de 22 de março de 2016; (d) das atividades de apoio (carga e descarga de materiais, alimentos e bebidas; e remoção de lixo) desenvolvidas no imóvel e; (e) do horário em que as atividade de apoio se desenvolvem, e se estão conformes à legislação pertinente, em particular a Lei Municipal n.º 16.402, de 22 de março de 2016. O órgão atendeu ao pedido informando que o comércio em tela está em conformidade com a Lei 16.402/2016 que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância reiterando parcialmente o pedido inicial quanto ao fornecimento do alvará de funcionamento (item 1) e a declaração de que o alvará de funcionamento atende integralmente ao disposto no Decreto Municipal n.º 49.969/2008 (item 2.a). O órgão não apresentou resposta ao recurso no prazo legal, ensejando recurso de ofício à 2ª instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso alegando que o órgão atendeu à solicitação inicial ao informar que o estabelecimento em tela possui auto de licença de funcionamento expedido pela

PMSP e forneceu links para acesso à informação solicitada. Ademais, informou, ao requerente, os canais para solicitação de fiscalização do estabelecimento. O requerente interpôs recurso em 3ª instância reiterando o pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. O relator observou que foram fornecidos links para acesso a informação. O Presidente da CMAI solicitou que os outros relatores, querendo, apresentassem quaisquer particularidades dos outros recursos, sendo informado que não havia particularidades além da diversidade dos endereços. Neste momento, a secretária executiva da CMAI acessou os links fornecidos demonstrando aos presentes que não era possível ter acesso direto à informação requerida. O Presidente da CMAI pontuou tratar-se de fornecimento de alvará, documento público que deveria ter sido disponibilizado diretamente pelo órgão, sendo que o link fornecido não leva ao documento. Após análise dos casos, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo deferimento dos recursos em 3ª instância para que o órgão forneça os links para acesso direto ao alvará de funcionamento dos estabelecimentos, na impossibilidade justificada deverá fornecer os documentos em formato digital, ou, no impedimento justificado, deverá dar vistas ao requerente dos expedientes de aprovação dos alvarás.

III.3. Pedido de acesso à informação sob nº 35112, direcionado à Secretaria de Governo Municipal (SGM) - Relatoria da Secretaria Municipal de Gestão. A secretária executiva da CMAI relatou o pedido, devido a ausência de representação da SMG, apresentando breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita dados dos voos realizados pela PMSP, com o helicóptero Águia da PM, no período de janeiro a novembro de 2018, contendo: (a) data e hora; (b) trajeto e; (c) tripulantes da aeronave. O órgão solicitou prorrogação do prazo de atendimento. Em resposta o órgão informou ao requerente que o Prefeito utiliza o referido helicóptero para deslocamento quando necessário. Por tratar-se de informações relativas à segurança do Prefeito, possuem caráter sigiloso e são de uso restrito da Polícia Militar. O requerente interpôs recurso solicitando o termo de sigilo com a motivação e o grau de sigilo dos dados de plano de voo já realizados. O órgão não apresentou resposta no prazo legal ensejando recurso de ofício em 2ª instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso considerando que as especificações do pedido se traduzem em informações estratégicas de transporte de autoridades da administração pública municipal, razão pela qual pode por em risco a segurança, conforme os termos do art. 30, VI, VIII e IX do Decreto 53.623/2012. O requerente interpôs recurso em 3ª instância solicitando o número do termo de sigilo e grau de classificação de sigilo (reservado, secreto ou ultrassecreto). A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SGM esclareceu tratar-se de informações sigilosas em grau restrito, mas devido autorização expressas do Prefeito estes dados já foram disponibilizados pela SECOM. O representante da SF pontuou ser necessário sobrestar o feito para verificação junto à SECOM e ao Gabinete do Prefeito desta disponibilização, mesmo tratando de informações que possuem grau restrito de sigilo. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo sobrestamento do recurso em 3ª Instância, para que a Secretaria de Governo Municipal verifique se após consentimento do Prefeito, por ter caráter sigiloso, a informação foi disponibilizada. Após retorno do órgão, o pedido retornará para pauta de julgamento desta Comissão.

III.4. Pedido de acesso à informação sob nº 35425, direcionado à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) - Relatoria da Controladoria Geral do Município. O relator apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que requer todas as solicitações realizadas para Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) no período de janeiro a dezembro de 2018, contendo: (i) tipo de solicitação;

(ii) data da solicitação e; (iii) status da solicitação. O órgão solicitou prorrogação do prazo de atendimento. Em atendimento o órgão alegou que as informações solicitadas foram anexadas ao SIC. O requerente interpôs recurso em 1ª instância alegando que não há arquivo anexo no Sistema. O órgão atendeu ao recurso informando novamente que as informações foram anexadas ao SIC. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância alegando não haver arquivo anexado ao SIC. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) solicitou que o órgão disponibilizasse o arquivo indicado. Em resposta o órgão alegou ter novamente anexado o arquivo no SIC. O requerente interpôs recurso em 3ª instância alegando não haver anexo. A demanda foi submetida à CMAI. A secretária executiva esclareceu que entrou em contato com o órgão que informou que, por erro técnico, a planilha não foi disponibilizada no sistema e-SIC, sendo enviada, via e-mail, para esta Secretaria que disponibilizou o anexo aos membros da CMAI juntamente com a pauta desta reunião. Após, o relator, Presidente da CMAI, verificou que o requerente não recebeu a informação via e-SIC. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo deferimento do recurso em 3ª Instância solicitando que a Secretaria Executiva envie o arquivo disponibilizado pelo órgão ao endereço eletrônico do requerente tão logo o encerramento desta reunião. Esta Comissão informa ainda a informação disponibilizada pode ser acessada através do link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/b132b9bd-4b94-4598-a94a-38f66704ef61/resource/b60b3d16-b7d4-497c-a168-076d62ccde4f/download/35425smpedrelacao--de-solicitacoes-feitas-a-cpa-por-municipes-no-ano-de-2018.pdf>.

III.5. Pedido de acesso à informação sob nº 35441, direcionado à São Paulo Transportes (SPTrans) - Relatoria da Secretaria Especial de Comunicação. O relator apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita o balanço dos cartões de bilhete único cancelados ou bloqueados/suspensos por fraude, especificando a quantidade de cancelamentos por cada tipo de fraude, mês a mês, de janeiro de 2010 até a data atual. O órgão atendeu ao pedido anexando documento ao sistema. O requerente interpôs recurso em 1ª instância indagando sobre a existência de dados anteriores ao ano de 2016. O órgão informou que a planilha anexa apresenta dados de 2006 a 2015, ressaltando que nesse período o controle não contemplava a segregação por motivo de cancelamento. Foi interposto recurso em 2ª instância pelo requerente solicitando o detalhamento conforme pedido inicial. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso vez que, verificou que o órgão: (1.) disponibilizou o número de cartões cancelados desde 2006, separados por categoria; (2.) disponibilizou o número de cartões cancelados e apreendidos desde 2016, separados por ano, com a indicação, a partir de 2017, dos motivos de cancelamento; (3.) esclareceu que até 2015 não era contemplada a indicação em planilha dos registros referentes aos “motivos de cancelamento”, o que foi registrado a partir de 2017 conforme planilha. O requerente interpôs recurso em 3ª instância reiterando parcialmente o pedido inicial no que tange a indicação da fraude. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da SECOM, esclareceu que o órgão prestou as informações conforme armazenadas, restando atendido o pedido de acesso à informação. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo indeferimento vez que a informação foi disponibilizada ao requerente nos termos do artigo 16, § 1º, do Decreto Municipal nº 53.623/2012 (A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados). **III.6. Pedido de acesso à informação sob nº 35471,**

direcionado à Subprefeitura de M'Boi Mirim (SUBMB) - Relatoria da Secretaria Municipal de Justiça. O relator apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita a situação legal da residência localizada na Rua Cel. Floriano Álvaro, 97 - Parque do Lago, por tratar de imóvel que supostamente teria sido leilado e abrigaria uma ONG. O requerente interpôs recurso em 1ª instância diante da ausência de atendimento do órgão. O órgão manteve-se inerte, ensejando recurso em 2ª instância após decurso do prazo legal. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso informando que, após análise ao Portal Geosampa, não identificou o número 97 nas especificações dos lotes do setor 179 (Rua Coronel Floriano Álvaro) e suas respectivas quadras F 052, F054, F058 e F059. Informou ainda, que os lotes não se tratam de bens protegidos como utilidade pública e interesse social. Sugeriu que o requerente compareça na Subprefeitura M'Boi Mirim para consulta ao endereço em questão. Alertando, por fim, que as informações sobre a propriedade do referido imóvel poderão ser verificadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da região. O requerente interpôs recurso alertando que a justificativa de que o imóvel não consta no cadastro da Prefeitura é inaceitável, pois através do Google Maps se pode verificar a existência do imóvel que foi colocado em leilão e os moradores da região não sabem a destinação do mesmo. A demanda foi submetida à CMAI. O Presidente da CMAI observou que em momento algum houve manifestação do órgão. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo deferimento do recurso para que o Subprefeitura se manifeste, prestando informações sobre o imóvel apontado no pedido.

III.7. Pedido de acesso à informação sob nº 35481, direcionado à Casa Civil (CC) - Relatoria do Gabinete do Prefeito. O relator apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita nome e localização, para recebimento de notificação extrajudicial, das seguintes autoridades: 1) Secretário da Fazenda do Município de São Paulo; 2) Diretoria do Departamento de Cadastros da Subsecretaria Municipal da Fazenda; 3) Auditor responsável pelo Comunicado 2483369/2018; 4) Auditor responsável pelo Processo Administrativo 6017.2018/0000045-5; 5) Diretor responsável pelo Atendimento da Praça do Patriarca, 69 - Centro de São Paulo e; 6) Secretário da SVMA (Secretaria do Verde e Meio Ambiente). O órgão não apresentou resposta no prazo legal ensejando recurso de ofício em 2ª instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso informando que os dados solicitados estão disponíveis no Portal Institucional da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, fornecendo link para acesso. Com relação ao processo indicado, a CGM informou que é possível solicitar vistas e acompanhar pelo Portal SEI, embora no processo 6017.2018/0000045-5 conste a informação de que o conteúdo é de acesso restrito. O requerente interpôs recurso em 3ª instância alegando que sua solicitação não foi atendida. Reiterou o pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. O Presidente da CMAI pontuou que não houve manifestação da Casa Civil em nenhum momento e as informações fornecidas em 2ª instância não atendem integralmente o pedido de acesso à informação, além de ressaltar que não há razão para pedido de vistas, vez que o requerente solicita dados de nome e endereço de autoridades para fins específicos, sendo acompanhado pelo representante da SF. Ainda, o Presidente da CMAI ponderou que a Casa Civil ao verificar tratar de solicitação a qual não detém a informação, deveria, em atendimento inicial, remeter o processo ao ente detentor dos dados. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo deferimento do recurso para que a Casa Civil atenda integralmente ao pedido fornecendo ao requerente nome e endereço do (i) Auditor responsável pelo

Comunicado 2483369/2018; (ii) Auditor responsável pelo Processo Administrativo 6017.2018/0000045-5; (iii) Diretor responsável pelo Atendimento da Praça do Patriarca, 69 - Centro de São Paulo, vez que não houve o encaminhamento do pedido no momento adequado. Quanto às solicitações dos itens (1); (2) e (6) restam atendidas com o fornecimento do link pela CGM em recurso de 2ª instância. **III.8. Pedido de acesso à informação sob nº 35689, direcionado à SPTrans (SPTrans) - Relatoria da Secretaria de Governo Municipal.** O relator apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da Unidade Santa Rita, do ano de 2017 e 2018, que contenham a Antecipação e Reconhecimento de Riscos Ambientais do cargo de Agente de Informações. O requerente relatou que as informações fornecidas no protocolo e-SIC nº 35002 não continham essas informações. O órgão anexou arquivo no sistema com os dados solicitados. Esclareceu que, em virtude de alterações de local de trabalho da área dos agentes de informação, estes não constaram do PPRA de 2017 e 2018, por ausência de notificação desta alteração, o que foi percebido em 2018 e retificado. Por fim, o órgão alegou que equivocadamente, quando atendida a solicitação do e-SIC 35002, foi juntado o PPRA da unidade CAT (Catumbi) anterior à substituição. O requerente interpôs recurso em 1ª instância alegando ausência do PPRA de 2017 contendo a parte dos agentes de informação. Alegou que os documentos apresentam indícios de falsificação, vez que apresentam mesma data. O órgão atendeu ao recurso informando que o PPRA de 2017 foi entregue e não constou os agentes de informação face à Reestruturação Organizacional ocorrida no início da gestão 2017, quando foi criada a área Gerência de Mobilidade Especial. Esclareceu que o PPRA de 2017 não foi refeito. O requerente interpôs recurso em 2ª instância reiterando parcialmente o pedido inicial no que tange o fornecimento do PPRA de 2017. Ademais, o recurso apresentou alegações que se assemelham a reclamação. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso por entender que todas as informações foram fornecidas pelo órgão, que ainda esclareceu a ausência dos dados sobre os agentes de informação no PPRA de 2017. O requerente interpôs recurso em 3ª instância apontando possíveis denúncias e apresentando reclamações. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo indeferimento do recurso, vez que as informações foram prestadas. Quanto à parte do recurso de 3ª instância que se aproxima de uma reclamação e/ou denúncia, informa que o registro deve ser realizado no canal adequado, a saber: (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone: Central 156 opção 5; (iii) Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 - Praça do Patriarca - Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 - 19º andar - CEP 01009-907 e; (v) Pelo e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br. Quanto à inovação do pedido na 3ª instância, aconselha ao requerente propor novo pedido de acesso à informação. **IV. Encerramento.** O Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às dezesseis horas e dez minutos, da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro
Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município
(CGM)

Marisa Fortunato
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Cidadania (SMDHC)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda
(SF)

Ana Carolina Candido Cangussu
Coordenadora Geral
Gabinete do Prefeito

Luciana Durand
Assessora
Secretaria Especial de
Comunicação (SECOM)

Helidiana Simões de Araujo
Secretária Executiva Coordenação de
Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município
(CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Candido Cangussu, Coordenadora**, em 05/02/2019, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Durand Garda, Assessora**, em 05/02/2019, às 18:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Fortunato, Secretária Adjunta**, em 05/02/2019, às 20:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário Municipal da Fazenda Substituto**, em 07/02/2019, às 10:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 08/02/2019, às 16:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helidiana Simões de Araújo, Assessora Especial**, em 11/02/2019, às 11:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014448074** e o código CRC **1C30E33E**.